

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NACIONAL ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.109/0001-57, com sede estabelecida a Rua Imbuia, nº 377, bairro Jardim Laguna – 3ª seção – Contagem/MG – CEP: 32.140-250, neste ato representado, nos termos do contrato social, pelo sócio- administrador Sr. Gerson Jeremias de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 534.444.006-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de proteína animal e derivados, conforme consta do Anexo I, parte integrante do presente instrumento, a fim de que seja atendida a demanda e a reposição de estoque da **CONTRATANTE** na consecução de contrato firmado entre esta e o Município de Contagem, de modo que os produtos a serem fornecidos serão requeridos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão obedecer às especificações contidas no Edital de Chamamento Público 001/2021 Processo Administrativo 004/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 - 2.1. Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**.
 - 2.2. Todas as carnes brancas e/ou vermelhas deverão ser entregues resfriadas ou congeladas, cuja temperatura será conferida no ato da entrega seguindo os rigores da legislação vigente.



AMONP

Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

- 2.3. As carnes deverão ser entregues nas devidas condições de higiene e segurança, conforme os pedidos, em porções embaladas em sacos plásticos, ou hermeticamente fechadas, contendo rótulos em língua portuguesa, constando: peso, tipo de carne/nome da peça, selo S.I.F, número de lote, data de fabricação, data de validade, (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.
- 2.4. As características dos alimentos que possam ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor, devem ser adequados e a temperatura de transporte de acordo com o regulamento pela legislação em vigor.
- 2.5. Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, o que não implica na obrigação da **CONTRATANTE**, de adquirir tais produtos/quantidades.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá seguir a RDC nº 275/2002, no que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- 2.7. Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos produtos deverão estar devidamente uniformizados e identificados e estes deverão atender as exigências da NR-36.
- 2.8. A **CONTRATANTE** poderá fazer visitas técnicas *in loco* na empresa **CONTRATADA** para verificação do cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO LOCAL DA ENTREGA, DO TRANSPORTE E DA GARANTIA

3. Todos os produtos deverão ser entregues nos equipamentos de Segurança Alimentar, quais sejam:

Restaurante Popular Eldorado – Rua Madre Margherita Fontanaresa, nº 420,
bairro Eldorado, CEP: 32.315-180

Restaurante Popular Nova Contagem – Rua Maria José Chiodi, 37 - Nova Contagem, Contagem - MG, 32050072

Restaurante Popular Ressaca – Alameda das Andorinhas, 265 - Cabral, Contagem - MG, 32146-009

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos produtos objeto da presente contratação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido enviado pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. O não cumprimento do prazo previsto no subitem 3.1 implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 3.3. A **CONTRATANTE** fará os pedidos dos produtos, conforme sua necessidade, durante o período em que perdurar a relação contratual.
- 3.4. Os produtos serão considerados definitivamente recebidos pela **CONTRATANTE**, após a constatação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento, de que possuem todas as características solicitadas no presente Contrato e/ou termo de referência, quando então a **CONTRATADA** receberá o Termo de Entrega Definitivo.
- 3.5. Não serão definitivamente recebidos e conseqüentemente serão colocados à disposição da contratada, os produtos que não forem compatíveis com as características exigidas ou que apresentarem qualquer tipo de avaria e/ou falha, consoante os termos deste Contrato.
- 3.6. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato porventura verificados em momento posterior.
- 3.7. Só serão aceitos produtos intactos, não amassados, e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.
- 3.8. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, próprio para o transporte dos gêneros objeto deste contrato, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integralidade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.
- 3.9. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e

desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-os de danos ou deterioração.

- 3.10. Os produtos em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via telefone ou e-mail, feita pela **CONTRATANTE**.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização de produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste Contrato, pelo produto que não apresentar as especificações técnicas exigidas e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

4. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



AMONP

Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

5. A **CONTRADA** se obriga a:

- a) Fornecer os produtos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete), entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos na forma e prazo estabelecidos neste contrato.;
- b) Entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA;
- c) Efetuar a troca dos produtos em desconformidade com este Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues valores descritos, cujo preço inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens e outros.
- 6.1. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal, no ato da entrega dos produtos. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dias) corridos a partir da data de emissão do documento fiscal.

Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG – CEP: 32140-610
(31) 3362-3143 amonp.org.br | financeiro_amonp@yahoo.com.br

247
FOLHA

- 6.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 6.4. Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a **CONTRATANTE** resultante dessa situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes, sem motivo qualquer, desde que observado a comunicação prévia e expressa por meio de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo às partes o direito de cobrar perdas e danos e/ou indenizações.
- 7.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses previstos na cláusula acima, as partes deverão firmar termo aditivo prorrogando a vigência deste Instrumento, por prazo a ser definido, no qual também se estabelecerá os valores dos produtos a vigor no próximo período do ciclo contratual.
- 7.2. Este contrato porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** de pleno direito, sem ônus para esta, sem a observância do prazo de 30 (trinta) dias, caso sejam verificadas as hipóteses legais de falência e/ou recuperação judicial, cisão, fusão ou incorporação, além de eventual aferição de descumprimento contratual, principalmente em relação a regularidade fiscal, trabalhista, tributária e/ou com o inadimplemento das demais cláusulas deste contrato sem prejuízo de cobrança, por parte da **CONTRATANTE** de perdas e danos e outros encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº

3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- 8.1. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 8.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 9.1. É expressamente vedada a **CONTRATADA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

- 9.3. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 9.4. Fica estabelecido entre as Partes que o fornecimento contratado, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, no entanto, qualquer vínculo de exclusividade de uma Parte a outra, devendo ser observado as regras de mercado.
- 9.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 9.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 08 de julho de 2021.

CONTRATANTE: _____

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP

CONTRATADA: _____

NACIONAL ALIMENTOS LTDA



AMONP

Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

TESTEMUNHAS

Nome: Flávia Barbosa A. Torturato
CPF: 971.660.906-00

Nome: Ricardo T. Campello
CPF: 024.160.096-46

ANEXO I – PROTEÍNA ANIMAL E DERIVADOS:

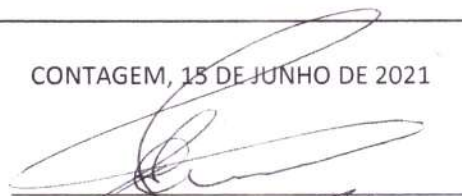
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO DE CORTE	UN
1	Carne bovina (COXÃO DURO)		kg
2	Carne bovina (ACÉM)	CUBOS	kg
3	Carne bovina (ACÉM)	ISCAS	kg
4	Carne bovina (COXÃO MOLE)	BIFE	kg
5	Carne bovina (MÚSCULO)	CUBOS	kg
6	Carne moída (PADRÃO)	MOÍDA	kg
7	Almôndega (FRANGO)		kg
8	Almôndega (BOVINA)		kg
9	Fígado bovino	ISCAS	kg
10	Frango em peças	COXA	kg
11	Frango em peças	SOBRECOXA	kg
12	Frango (FILÉ DE PEITO)	CUBOS	kg
13	Frango (FILÉ DE PEITO)	ISCAS	kg
14	Moela		kg
15	Bisteca	CORTE MÉDIO	kg
16	Lombo suíno	CUBOS	kg
17	Lombo suíno	BIFE	kg
18	Pernil suíno (SEM OSSO)	ISCAS	kg
19	Pernil suíno (SEM OSSO)	CUBOS	kg
20	Costelinha suína	CORTE MÉDIO	kg
21	Bacon manta	PEÇA	kg
22	Paio		kg
23	Linguiça calabresa		kg
24	Kit feijoada		Un
25	Linguiça toscana		kg
26	Peixe em filé		kg

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO

ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARNES
NOSSOS PRODUTOS SÃO EMBALADOS A VÁCUO E DEVIDAMENTE
ETIQUETADOS COM PESO PADRÃO DE 5 KG POR EMBALAGEM

CARNES		
Gênero / Produto Alimentício	un	VALOR
carne bovina, tipo coxão duro CX	kg	32,99
carne bovina, tipo coxão duro bifés (MANIPULADO)	KG	33,99
carne bovina, tipo acém CX	kg	28,99
carne bovina, tipo acém (MANIPULADO)	KG	29,99
carne bovina, tipo coxão mole em bife (MANIPULADO)	kg	35,99
carne bovina, tipo coxão mole cx	kg	34,99
carne bovina, tipo músculo em cubos (MANIPULADO)	kg	29,99
fígado bovino CX	kg	13,99
fígado bovino bifés ou íscas (MANIPULADO)	KG	15,99
frango em peças tipo coxa, sobrecoxa CX	kg	7,99
frango em file de peito CX	kg	12,99
frango em file de peito (MANIPULADO) BIFES, CUBOS OU ÍSCAS	kg	13,99
Bisteca	kg	13,99
Lombo	kg	16,99
Pernil, peça sem osso	kg	14,99
pernil, (MANIPULADO) BIFES, CUBOS OU ÍSCAS	KG	15,99
linguiça toscana	kg	14,99
peixe tipo merluza em filé CX	kg	24,99

CONTAGEM, 15 DE JUNHO DE 2021



NACIONAL ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 02.214.109/0001-57

Cotação

1 mensagem

Atendimento Mercado da Carne <atendimento.mercadaodacarne@gmail.com>
Para: gestaoamonprp@gmail.com

25 de junho de 2021 07:45

Bom dia!
Segue orçamento conforme solicitado.
Att,
Markin.



Distribuidora de Carnes Victor Galvão LTDA

Mercadão da Carne
(31) 3398-4738
(31) 9 9298-1086
atendimento.mercadaodacarne@gmail.com

 Livre de vírus. www.avg.com.

 **Orçamento AMONP Julho 21 (2).xlsx**
70K





**MERCADÃO
DA CARNE**
TOTAL QUALIDADE

25/06/2021
Distribuidora de Carnes Victor Galvão LTDA

Rua Coronel João Camargos, 32 - CEP: 32.040-620
Centro - Contagem - MG

CNPJ - 02.598.111/0001-77 IE - 186743534.00-68

Email: atendimento.mercadaodacarne@gmail.com

Contato: (31)3398-5742 / 3911-5787

Orçamento: AMONP
(Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II)

Descrição:		Preço Unitário:	
Almôndegas Bovinas	KG	R\$	23,45
Coxão Duro	KG	R\$	34,50
Costela Bovina Sem Osso	KG	R\$	21,49
Músculo - Cubos	KG	R\$	30,95
Fígado Bovino - Bife / Iscas	KG	R\$	19,25
Míolo de Acém - Moido	KG	R\$	31,25
Míolo de Acém - Cubos / Iscas	KG	R\$	31,25
Coxão Mole	KG	R\$	35,25
Bacon Tradicional - Manta	KG	R\$	23,49
Costela Suína - Cubos	KG	R\$	18,98
Lingüiça Toscana	KG	R\$	15,89
Lombo	KG	R\$	18,89
Pernil Suíno Sem Osso - Cubos / Peça	KG	R\$	16,45
Bisteca	KG	R\$	15,45
Filé de Peito - Cubos / Bifes / Iscas	KG	R\$	15,75
Coxa / Sobrecoxa	KG	R\$	10,59
Pescoço De Peru	KG	R\$	18,89
Moela de Frango	KG	R\$	11,98
Lingüiça De Frango	KG	R\$	15,99



**MERCADÃO
DA CARNE**
TOTAL QUALIDADE

www.mercadaodacarne.com.br

Validade do Orçamento 31/07/21

255
FOLHA

Planilha de Carnes

4 mensagens

Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>
Para: bufalobranco2@hotmail.com

27 de maio de 2021 15:41

Prezados, boa tarde!

Conforme conversamos, envio anexo planilha de carnes utilizadas nos equipamentos (RP e Cozinhas Comunitárias).


Gentileza confirmar recebimento deste.

Atenciosamente.

Tamiris

Gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional de Contagem
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP
Fundada em 15/07/1973 - CNPJ 16.684.664/0001-57 Matriz
(31) 362-3143 | (31) 3393-8784
amonp.org.br | Instagram | Facebook | YouTube @amonp.social



 **Cálculo Carne - Búfalo Branco.xlsx**
12K

Casa de Carnes Bufalo Branco <bufalobranco2@hotmail.com>
Para: Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>

27 de maio de 2021 16:37

Ola Tamiris boa tarde, confirmo o recebimento.

Att Junior Amaral
Bufalo Branco Carnes
31 99943779
31 25574582

De: Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:41
Para: bufalobranco2@hotmail.com <bufalobranco2@hotmail.com>
Assunto: Planilha de Carnes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

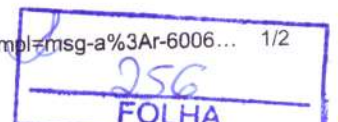
Casa de Carnes Bufalo Branco <bufalobranco2@hotmail.com>
Para: Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>

28 de maio de 2021 12:09

Ola Tamiris bom dia, segue anexo o relatório de preços, lembrando que estamos a disposição para alinharmos os valores caso necessário seja.

Atenciosamente,

Junior Amaral
Bufalo Branco Carnes



31 999943779

31 25574582

De: Casa de Carnes Bufalo Branco <bufalobranco2@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de maio de 2021 17:37

Para: Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>

Assunto: RE: Planilha de Carnes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREÇOS AMONP.pdf**
426K

Gestão AMONP RP <gestaoamonprp@gmail.com>

Para: rta2006@terra.com.br

1 de junho de 2021 09:15

Gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional de Contagem

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP


Fundada em 15/07/1973 - CNPJ 16.684.664/0001-57 Matriz

(31) 3362-3143 | (31) 3393-8784

amonp.org.br | Instagram | Facebook | YouTube @amonp.social



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREÇOS AMONP.pdf**
426K

CARNES									
Gênero / Produto Alimentício	un	frequência de utilização		per capita e/ fator de correção	consumo per capita mensal	custo un. (R\$/un)		custo mensal R\$	
carne bovina, tipo coxão duro	kg	1	x mês	0,130	kg	0,130	kg	R\$ 34,00	R\$ 4,42
carne bovina, tipo acém	kg	1	x mês	0,130	kg	0,130	kg	R\$ 30,50	R\$ 3,97
carne bovina, tipo coxão mole em bife	kg	1	x mês	0,130	kg	0,130	kg	R\$ 35,99	R\$ 4,68
carne bovina, tipo músculo em cubos	kg	1	x mês	0,150	kg	0,150	kg	R\$ 31,00	R\$ 4,65
figado bovino	kg	4	x mês	0,130	kg	0,520	kg	R\$ 14,99	R\$ 7,79
frango em peças tipo coxa, sobrecoxa	kg	3	x mês	0,200	kg	0,600	kg	R\$ 8,99	R\$ 5,39
frango em file de peito	kg	2	x mês	0,140	kg	0,280	kg	R\$ 11,99	R\$ 3,36
Bisteca	kg	1	x mês	0,150	kg	0,150	kg	R\$ 14,99	R\$ 2,25
Lombo	kg	3	x mês	0,130	kg	0,390	kg	R\$ 17,00	R\$ 6,63
Pernil, peça sem osso	kg	2	x mês	0,130	kg	0,260	kg	R\$ 15,99	R\$ 4,16
linguiça toscana	kg	2	x mês	0,140	kg	0,280	kg	R\$ 16,99	R\$ 4,76
peixe tipo merluza em filé	kg	1	x mês	0,140	kg	0,140	kg	R\$ 25,50	R\$ 3,57
						Total mensal		R\$ 55,62	
						Total diário por comensal		R\$ 2,53	
						Total mensal para 3.500 comensais		R\$ 166.868,40	

SICOOB 756-0 Recibo do Pagador

Vencimento	Agência/Código Beneficiário	Espécie	Quantidade
27/07/2021	4108/0776807	R\$	
(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(+) Mora/Multa/Juros	
63.830,95			
(=) Valor Cobrado	Nosso Número	Nº do Documento	
	0003888-5	30001408-A	
Pagador			
01000090 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PF			
Autenticação Mecânica			

SICOOB 756-0 Recibo de Entrega

Vencimento	Agência/Código Beneficiário	Espécie	Quantidade
27/07/2021	4108/0776807	R\$	
(=) Valor do Documento	Nosso Número		
63.830,95	0003888-5		
Pagador			
01000090 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PR			
Assinatura do Recebedor			Data de Entrega

SICOOB 756-0 75691.41083 01077.680708 00388.850018 1 86940006383095

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					27/07/2021
Beneficiário NACIONAL ALIMENTOS LTDA - 02.214.109/0001-57					Agência/Código Beneficiário
R. IMBUÍÁ, 377, JARDIM LAGUNA - 32.140-250 - CONTAGEM - MG					4108/0776807
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
19/07/2021	30001408-A	DM	N	19/07/2021	0003888-5
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	1	R\$			63.830,95
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
APOS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 3% AO MES E MULTA DE 2%					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador					CPF/CNPJ do Pagador
01000090 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II					16.684.664/0001-57
R. GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO,					Código de Baixa
32.140-610 - CONTAGEM - MG					0003888-5

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte aqui

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Nome:	AMONP II
Conta de débito:	2940 003 00000485-6

Representação numérica do código de barras:	75691.41083 01077.680708 00388.850018 1 86940006383095
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NACIONAL ALIMENTOS LTDA
Nome/Razão Social:	NACIONAL ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	02.214.109/0001-57
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AMONP II
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57

Data do Vencimento:	27/07/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	27/07/2021
Valor Nominal do Boleto:	63.830,95
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	63.830,95
Valor Pago (R\$):	63.830,95

Data/hora da operação: 27/07/2021 14:46:46

Código da operação: 008333321
Chave de segurança: JECFU83NJWK0SK5U

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104